



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 952/2009

De 18 de março de 2009.

"Dispõe sobre o parcelamento de débitos existentes deste município junto à Receita Federal do Brasil e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento de débitos existentes do Município de Pinheiros junto à Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Único – O débito de que trata o caput deste artigo é referente a exercícios anteriores.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES
Em, 18 de março de 2009.

ANTÔNIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal